



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**ATA Nº 02A/2014
PREGÃO ELETRÔNICO CNMP Nº 09/2014
(PROCESSO CNMP Nº 0.00.002.000339/2014-08)**

Aos 18 de agosto de 2014, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.982/2013 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas às fls. 260 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de material de expediente, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, na modalidade de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

Fornecedor Registrado: POLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 045.22053/0001-23

Endereço: Av. Araguaia nº 822, Quadra - 64, Lote 100, ST Central - Goiânia-GO, CEP: 74.030-100

Fone/Fax: (62) 3093-2044

E-mail: polypapelaria@yahoo.com.br

Prazo de entrega: O prazo máximo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento juntamente com a nota de empenho.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, para atender às necessidades do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de acordo com a tabela abaixo e conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 09/2014 do CNMP.



It.	Descrição	U.M	Quant. CNMP	Quant. Outros Órgãos	Valor Unitário R\$	Valor Total CNMP R\$
1	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	300	1500	1,60	480,00
2	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	300	1500	1,60	480,00
3	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 8/0, CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	50	250	0,95	47,50
4	COLA LIQUIDA BRANCA, LAVÁVEL, ATÓXICA, EMBALADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM BICO APLICADOR E TAMPA DE VEDAÇÃO, TUBO DE 90g. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UN	720	3600	0,76	547,20
5	COLA EM BASTÃO, TUBO PLÁSTICO COM BASE GIRATÓRIA, APLICAÇÃO EM PAPEL, SECAGEM RÁPIDA, 8g, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	UN	180	900	0,52	93,60
6	GRAMPEADOR DE MESA, METÁLICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 A 30 FOLHAS DE 75g/m ² , UTILIZA GRAMPOS DO TIPO 26/6, APOIO DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 20x5x9 cm	UN	100	500	24,00	2.400,00
7	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 25mm x 50m, NA COR VERMELHA	UN	20	100	3,00	60,00
8	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 25mm x 50m, NA COR AZUL	UN	20	100	3,00	60,00
9	FITA CREPE MEDINDO 25mm x 50m	UN	100	500	3,00	300,00
10	FITA CREPE MEDINDO 50mm x 50m	UN	150	750	4,50	675,00
11	FITA ADESIVA MÁGICA, INVISÍVEL, MEDINDO 25mm X 65m, ACEITA ESCRITA A CANETA OU LÁPIS, MODELO DE REFERÊNCIA 810 SCOTCH	UN	150	750	31,00	4.650,00
12	LAMINADO EM PVC AUTO-ADESIVO INCOLOR, TRANSPARENTE, 60G/M ² , PARA ENCADERNAÇÃO, TIPO PAPEL CONTACT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46CM x 10M, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	RL	5	25	10,50	52,50



It.	Descrição	U.M	Quant. CNMP	Quant. Outros Órgãos	Valor Unitário R\$	Valor Total CNMP R\$
13	FICHÁRIO COM BASE METÁLICA COM TAMPA EM POLIESTIRENO TIPO 4 X 6, MEDINDO 182mm (Largura) x 240mm (profundidade) x 124mm (altura)	UN	20	100	33,00	660,00
14	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA, ATÓXICA, SEM GLICERINA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA QUE DIFICULTE A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12 G. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UN	300	1500	1,25	375,00
22	PEN DRIVE COM INTERFACE USB 3.0 E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8 (OITO) GB, DE ACORDO COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	200	1000	25,00	5.000,00
VALOR TOTAL						15.880,80

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 3.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.



3.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3.3 Caso a CONTRATADA não forneça o material no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

3.3.1 Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste termo.

3.4 Uma vez iniciada a execução do objeto, o seu fornecimento de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

3.5 Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste termo.

3.6 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

3.7 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a beneficiária ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.8 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à beneficiária, salvo nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

3.9 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2014.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 09/2014, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência, na Divisão de Material e Patrimônio do CNMP, localizado no endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

6.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação dos produtos.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: SAF SUL, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 - Brasília/DF, devidamente atestada por servidor designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante depósito em conta bancária da Contratada, por Ordem Bancária.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

8.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

9.3 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

- a) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

9.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

- a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

9.5 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAT) do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério da Administração, mediante solicitação formal da Contratada. A aceitação, por parte da Administração, do fornecimento parcelado, não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais;

9.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;

10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;
- 10.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 09/2014 e seus anexos e a proposta da empresa Poly Com. Serv. Ltda, classificada no certame supra numerado.
- 11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 18 de agosto de 2014.


Fabiana ~~de Souza Lima~~ G. S. de Lima
Pregoeira CPL
CNMP


Luciano de Souza Moreira
RG: 3424050/ CPF: 809.890.041-04
POLY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.